
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 511/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de propor, discutir, planejar, acompanhar e avaliar as ações destinadas ao desenvolvimento da política municipal de turismo.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

I – propor diretrizes, prioridades e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;

II – colaborar na elaboração, acompanhamento e execução do **Plano Municipal de Turismo**;

III – emitir parecer sobre a aplicação de recursos públicos destinados ao setor turístico;

IV – apoiar a promoção, divulgação e fortalecimento do turismo local;

V – incentivar parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

VI – acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas de turismo implementadas no Município;

VII – propor medidas de preservação, valorização e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico vinculado ao turismo.

Art. 3º - O COMTUR será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação de seus pares, observada a seguinte representação:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante do setor de hospedagem, alimentação e similares (hotéis, pousadas, bares, restaurantes e afins);

V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada (sindicatos, cooperativas, associações ou entidades afins).

§ 1º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e de caráter não remunerado.

§ 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o funcionamento, a organização interna e as demais atribuições do Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão, no mínimo, a cada semestre, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Prefeito Municipal ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, mediante comunicação escrita.

Art. 5º - O COMTUR terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Elói de Souza/RN, 13 de novembro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:3C117125

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/11/2025. Edição 3671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>